



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Nº 002/2025



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação e Administração, através da secretária da pasta, torna público que se acha aberta por intermédio de Chamada Pública para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para **O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA EM SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIA, ADMINISTRACAO E DEMAIS**, sendo realizadas conforme preceitos que norteiam a Administração Pública para compor a oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local.

O MUNICÍPIO DE OLHO DAGUA GRANDE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração de Demais e no uso das atribuições;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços em Saúde;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 203 da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços em Saúde;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços em Saúde;

CONSIDERANDO, os dispositivos que norteiam o emparceiramento com entidades sem fins lucrativos positivados na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 8726 de 27 de abril de 2016, qual regula os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito municipal, conforme exige o § 2º do art. 88 da citada Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

CONSIDERANDO, a aplicabilidade subsidiária, ao presente objeto, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e da legislação complementar aplicável;

CONSIDERANDO, que compete a Gestão Municipal, o comando sobre as ações e serviços públicos no Município.

RESOLVE:

Lançar CHAMADA PÚBLICA, com objetivo de realizar o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para **O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA NA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS** sendo realizadas conforme preceitos que norteiam a Administração Pública para compor às necessidades de oferta de serviços públicos de qualidade a comunidade local

1. DA JUSTIFICATIVA

As Organizações da Sociedade Civil (OSC) são entidades do terceiro setor criadas com a finalidade de atuar junto ao Poder Público, em regime de mútua cooperação, na execução de serviços públicos e tem o seu regime jurídico regulado pela Lei n. 13.019/2014.

Estas entidades atuam na prestação de serviço público não exclusivo do Estado e tem vínculo com a Administração Pública, cujo vínculo se dar mediante celebração de termo de colaboração e/ou termo de fomento.

A prefeitura Municipal de Olho D'água Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração e Demais secretarias com base



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

no que prima a Lei Federal nº 13.019/2014, busca possíveis Parcerias Público Privada com Organizações da Sociedade Civil poder imprimir maior celeridade em sua atividade prestacional nas áreas que compõe o complexo sistema da Secretaria de Saúde.

O Executivo Municipal almeja lançar mão da autorização legal em poder imprimir práticas de gestão privada, através de Termos de Fomento e/ou de Colaboração, sem que haja prejuízo ao zelo pelo bem público e/ou ao erário para poder melhor atender a população de Olho D'água Grande.

A união de práticas administrativas mais céleres e menos onerosas ao erário municipal irão propiciar aos usuários dos serviços públicos das áreas alvo deste instrumento convocatório de Credenciamento.

2. DO OBJETO

CRENCIAR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINALIDADE LUCRATIVA, QUALIFICADAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, VISANDO O FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E ADMINISTRACAO E DEMAIS.

As entidades deverão informar quais áreas de interesse e linhas atuação quais se propõem a credenciar, a não explicitação acarretará a exclusão da licitante, bem como, a impossibilidade de pactuar junto a Secretaria de Saúde, Educação, Assistência e Administração e Demais, serviços distintos aos informados em instrumento regular de credenciamento.

As entidades que obterem a qualificação de entidade credenciada junto ao executivo municipal de Olho D'água Grande assim permanecerão pelo período de 12 meses, renováveis, salvo quando sujeitas às penalidades previstas nesse instrumento e possível ajuste administrativo a ser firmado.

As licitantes que obterem a qualificação de entidade credenciada junto ao executivo municipal de Olho D'água Grande, assim permanecerão pelo período de 12 meses, renováveis, salvo quando sujeitas às penalidades previstas nesse instrumento e possível ajuste administrativo a ser firmado.

O efetivo credenciamento não obriga o executivo municipal a adjudicar qualquer que seja o serviço a entidade qualificada como credenciada.

O presente instrumento convocatório busca prover rol de entidades capacitadas a executar projetos nas seguintes áreas de interesse em função das linhas de atuação correlatas:

ÁREA DE INTERESSE	LINHA DE ATUAÇÃO
--------------------------	-------------------------

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

1.1	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
1.2		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
1.3		ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE
1.4		GESTÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE
1.5		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
1.6		COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
1.7		EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS
ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
2.1	ATENÇÃO ESPECIALIZADA MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	GESTÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DE PERMANENTEIDADES
2.2		GESTÃO E OPERAÇÃO DE POLICLÍNICAS
2.3		GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTOATENDIMENTO
2.4		GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
2.5		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
2.6		ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE
2.7		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
2.8		COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
2.9		EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	ATENCAO A SECRETARIA DE EDUCATIVO	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS A GESTÃO E AVALIAÇÃO DE INDICADORES EDUCACIONAIS
1.2		ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO APOIO À ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA
1.3		ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO E SABER
1.4		ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
1.5		ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO COMBATE DA EVASÃO ESCOLAR
1.6		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
1.7		CAMPANHAS, EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	ATENÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA NA ASSISTENCIA SOCIAL
1.2		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM ASSISTENCIA SOCIAL
1.3		ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS ASSISTENCIA SOCIAL
1.4		GESTÃO DE ATENDIMENTOS
1.5		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
1.6		COMUNICAÇÃO E PALESTRAS
1.7		EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	ATENÇÃO À SECRETARIA DE	GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA NA INFRAESTRUTURA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

1.2	ADMINISTRACAO E DEMAIS	ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM INFRAESTRUTURA
1.3		ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS INFRAESTRUTURA
1.4		GESTÃO DE ATENDIMENTOS
1.5		CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
1.6		COMUNICAÇÃO E PALESTRAS
1.7		EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS

DOS VALORES A SER TRABALHADO

Item	Área de Interesse	de	Linha de Atuação	Valor Estimado mensal	Valor Total de 12 (doze) meses
1.1	Secretaria de Saúde	de	Tem por objetivo coordenar, dirigir, gerir, consultar, fiscalizar e realizar o funcionamento do atendimento ao público, destinados a proteger adequadamente o patrimônio público, limpar as unidades, proteger e armazenar materiais e medicamentos, monitorando, descrever, receber e dirigir feedback através da mídia, avaliando e monitorando as ações em toda a população para tornar os serviços do setor de saúde mais eficientes e eficazes. Seu objetivo é viabilizar o funcionamento efetivo dos órgãos profissionais dos	R\$ 93.979,02	R\$ 1.127.748,21

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

		<p>serviços médicos, enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e demais profissionais que se fizerem necessários, bem como órgãos administrativos estratégicos e a formação de equipes de serviço descentralizadas e autônomas e funcionais.</p> <p>Tem como objetivos o funcionamento dos órgãos profissionais dos serviços médicos e de enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, dentistas, psicólogos, assistentes sociais e órgãos administrativos estratégicos, e formar uma equipe de prestação de serviços descentralizada e autônoma e funcional.</p> <p>Seu objetivo é operacionalizar instituições profissionais como serviços médicos, enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, dentistas, psicólogos, assistentes sociais,</p>		
--	--	---	--	--

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

		órgãos de gestão estratégica, epidemiologia e equipe. e prestação de serviço eficiente.		
1.2	Secretaria de Educação	Seu objetivo central é operar uma gama de profissionais colaboradores no âmbito dos programas educacional visando formar uma equipe com características de autonomia e descentralização que preste serviços da forma mais célere e eficaz possível, ajudando a atrair mais alunos ne os mesmo de sintam acolhidos e bem orientados.		
1.3	Secretaria de Assistência Social	Seu objetivo central é operar uma gama de profissionais colaboradores no âmbito dos programas da assistência social visando formar uma equipe com características de autonomia e descentralização que preste serviços da forma mais célere e eficaz possível.	R\$ 61.611,41	R\$ 739.336,89
1.4	Secretaria de Administração e Demais	Seu objetivo é atender estrategicamente as operações das instituições profissionais e formar uma equipe descentralizada e autônoma para prestar serviços com eficiência e eficácia.	R\$ 306.257,93	R\$ 3.675.095,12

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

		Total Geral	R\$ 461.848,35
			R\$ 5.542.180,23

2.1 pretensos projetos, quando do momento oportuno de apresentação, deverão ter como objetivos mínimos:

- Elevar qualitativamente e quantitativamente os níveis de atendimento à população usuária dos serviços ofertados nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- Aumento no nível de controle de informações, insumos e custeio dos serviços ofertados nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- Implementação de modelos de gestão visando o aumento da eficiência do serviço prestado nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- Elaboração de projetos visando incremento de receita e investimentos nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório;
- Aumento das atividades prestacionais, por meio da execução e efetivação das políticas públicas nas áreas de interesse do presente instrumento convocatório.

VI - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), OU SEJA, entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as voltadas para fomento de atividades, projetos e/ou serviços ; e, capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

Os interessados em participar da presente Chamada Pública, deverão apresentar a documentação referente à **HABILITAÇÃO** e **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** exigida, bem como escolher as áreas de interesse e suas respectivas linhas temáticas, qual se propõe a credenciar, em **envelopes fechados e distintos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, até o dia 11 de abril de 2025, às 09h00min, situada na Rua do Comércio, nº 26 – Centro – Olho D'água Grande, da seguinte forma:**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues em envelope único, em original, ou cópia autenticado em cartório, em envelope hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – OLHO D'ÁGUA
GRANDE-AL
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

O envelope nº 1, com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deve conter:

a. Documentos relativos à capacidade jurídica

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o pretenso futuro ajuste administrativo;
- Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO II – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- Declaração de aceitação dos termos e condições previstas no Edital, e que assume a responsabilidade da autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE**

(ANEXOIII);

- Alvará de funcionamento expedido pelo município sede do licitante;
- Registro junto ao Conselho Regional de Administração e Responsabilidade Técnica da sede do licitante;
- Apresentar responsável técnico em TI;
- Declaração emitida pela instituição, atestando que atende ao inciso III do art.7º da Constituição de República que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, (salvo condição de aprendiz), conforme modelo ANEXO ao edital.

b. Documentos relativos à regularidade fiscal

- Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal que deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo desta, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND RFB/PGFN/INSS. A empresa que possuir a Certidão específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões saída no prazo de validade, terá que emitir a certidão que em troquem vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange o dos os créditos tributários e federais administrados pela RFB e PGFN);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei nº 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

Os documentos correspondentes à qualificação e capacidade técnica para oferta de serviços, serão entregues no **envelope 2** em original, cópia instruída dos originais ou em cópia autenticada em Cartório, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

**ENVELOPE 2 –QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – OLHO D'ÁGUA
GRANDE- AL
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

O envelope nº 2, com a DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE deve conter:

c. Documentos relativos à qualificação e capacidade técnica para oferta de Serviços

- Carta Apresentação e Declaração da entidade optando pelas áreas de interesse e linhas temáticas quais poderá apresentar projetos e/ou ser demandada pelo executivo municipal. (ANEXO VII)
- Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

finalidades de relevância pública qual optou por ser credenciada, bem como compatíveis com o objeto dos futuros instrumentos a serem pactuados (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, desde que comprovem possuir possibilidade jurídica a ofertar tais serviços (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

➤ Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art.33,caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

➤ Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

➤ Possuir qualificação de Organização Social e/ou experiência prévia na realização, com efetividade e mensuração de resultados, de atividades, projetos e/ou serviços de natureza semelhante aos possíveis abrangidos pelas áreas de interesse selecionadas, **levando em consideração a população usuária da rede municipal de Olho D'água Grande** e sua estrutura de atendimento, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

➤ Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **ANEXO IV**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

➤ Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento de projetos nas áreas de interesse qual se propõe, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Para cada área de interesse o licitante deverá apresentar comprovar sua capacidade;

➤ Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Olho D'água Grande, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição (**ANEXO V**).

Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, devendo ser apresentados originais ou cópias autenticadas em cartório.

Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de habilitação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Chamada Pública.

C As entidades preponentes deverão apresentar seus projetos técnicos de exceção em envelopes separados e devidamente identificados em função das áreas de interesse pleiteadas. Os documentos correspondentes à composição dos planos de trabalho serão entregues em envelopes hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE – PLANO DE TRABALHO PARA OFERTA DE SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL, ADMINISTRACAO E DEMAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.3.1. Cada plano de trabalho apresentado em função da área de interesse escolhida deve OBRIGATORIAMENTE conter:

- a) Sumário
- b) Termo de Credenciado emitido pela Secretarias Municipal.
- c) Termo de Visita Técnica emitido pela Secretarias Municipal responsável pela áreas de interesse.
- d) Apresentação do Plano de Trabalho.
- e) Proposta de Modelo Gerencial.
- f) Proposta de Modelo de Oferta de Serviços.
- g) Proposta de Atividades Voltadas para Qualidade.
- h) Qualificação Técnica da Equipe.
- i) Fluxo Físico-Financeiro a garantir o custeio das atividades.

4.3.2. A metodologia de avaliação e classificação dos projetos submetidos constaram de maneira clara e objetiva nos termos de referência de cada área de interesse objeto deste edital de convocação.

- 4.4. Todos os documentos deverão ser apresentados de uma só vez, devendo ser apresentados originais ou cópias autenticadas em cartório ou pela comissão Permanente de licitação não sendo aceitas cópias em fax.
- 4.5. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de habilitação.
- 4.6. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Chamada Pública.

VIII - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamada Pública.	02/04/2024
2	Prazo final para envio dos envelopes pelas OSC's.	11/04/2024
3	Etapa de avaliação da documentação de Habilitação pela CPL.	11/04/2024
4	Etapa de avaliação da documentação de Qualificação e Capacidade pela CES.	11/04/2024
5	Divulgação do resultado preliminar.	14/04/2024
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	18/04/2024
7	Análise dos recursos pela CPL.	21/04/2024
8	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	24/04/2024

A Comissão Permanente de Licitação– é o órgão destinado a processar e julgar a presente Chamada Pública para a análise dos envelopes de credenciamento e habilitação.

A Comissão Especial de Seleção– é o órgão destinado a processar e julgar a presente Chamada Pública para a análise dos envelopes de credenciamento de Qualificação e Capacidade.

Deverá se declarar impedido membro da CPL que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

A declaração de impedimento de membro da CPL não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de parceria que não seja membro desse colegiado.

A Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

IX - DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento no dia da vinculação a publicação do presente instrumento, **envelopes fechados e distintos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação - CPL até o dia 11 de abril de 2025, às 09h00min, situada na Rua do Comercio, nº 26 – Centro – Olho D'água Grande.**

O processo de credenciamento consiste em duas:

etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição;

2ª etapa: Análise qualitativa e capacidade técnica-operacional da instituição, em atender futuros objetos em função das áreas de interesse postuladas.

A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é condição para a entidade poder ter sua condição de entidade credenciada homologada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, as Organizações da Sociedade Civil serão homologadas como entidades credenciadas, em função das áreas de interesse quais postularam participação, a prover projetos e/ou soluções a serem fomentados pelo executivo municipal.

Poderá o poder público realizar visitas técnicas, para averiguação, se assim entender possível, às instalações físicas das entidades proponentes, onde constatará se esta instituição ora visitada possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma satisfatória ao Município de Olho D'água Grande.

Os pareceres relacionados às vistorias das instituições visitadas serão emitidos exclusivamente pelo responsável nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração e Demais.

A qualificação, e, decorrente homologação como entidade credenciada, ocorrerá se a instituição atender tudo que fora exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a pretensa demanda por serviços, conforme delimitado no **ANEXO VIII**.

Após o prazo limite para apresentação do credenciamento, nenhum outro credenciamento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

pública municipal

X - DA HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES

Serão homologadas como entidades credenciadas a prover serviços de relevância pública em SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA, ADMINISTRACAO E DEMAIS, sempre obedecendo os limites das áreas definidas como de interesse, todas as entidades que atenderem os requisitos previstos de forma taxativa no rol de dispositivos previstos no **item 7** deste Termo de Referência.

As entidades passíveis de efetivo credenciamento serão comunicadas por meio de Termo de Homologação de Credenciado, endereçado por meio de e-mail eletrônico e publicação oficial de extrato de homologação contendo todas as entidades credenciadas em função das áreas de interesse quais foram habilitadas.

Dada a devida publicidade dos atos de Homologação do Credenciamento, caberá ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, servidor qual presidiu o manifesto procedimento administrativo, comunicar, por meio de instrumento oficial, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, que sua manifestação, qual buscou credenciar OSC's, para que no momento oportuno, tivesse a quem demandar atividades, projetos e/ou serviços em administração, sempre por meio de Concursos de Projetos ou, quando demandados pelos credenciados, fundamentem a escolha por fomentar ou não o projeto apresentado, fora plenamente atendida pelo devido processamento da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025.

XI - DOS EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

A qualidade de CREDENCIADO obriga a Organização da Sociedade Civil a sujeitar-se à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos pretensos serviços a serem pactuados;

As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Edital, e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

A Secretaria Municipal de Saúde, Educação, assistência Social, Administração e Demais, de Olho D'água Grande, quando do momento a demandar pactuação de serviços junto as entidades credenciadas, reservam-se ao direito de encaminhar demandas aos credenciados, sempre em função das áreas de interesse, quais se encontram habilitadas, conforme a necessidade e conveniência do poder público, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando, também, reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

A rescisão do credenciamento poderá ser a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor da CREDENCIANTE.

XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento convocatório trata apenas do credenciamento das entidades a estarem aptas a apresentarem e/ou serem demandadas a apresentar projetos afins a sua qualificação e área de interesse habilitadas, dentro do período de 12 (doze) meses, ao que preceitua a Lei nº 13.019, de 2014 e reduz a termo as condições a reger a seleção de projetos e regramento aos futuros termos de fomento.

Somente serão firmados os Termos de Fomento e/ou Colaboração que possuírem dotação orçamentária disponível no momento de assinatura destes.

Quando da execução de futuro ajuste administrativo, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

O teto mensal máximo de desembolso, por projeto selecionado para fomento, quando do momento oportuno, não poderá ultrapassar o que fora reservado orçamentariamente a custear as ações programáticas afins dos objetos e metas pactuados. **A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E SALDO FINANCEIRO, QUANDO DO MOMENTO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO e/ou COLABORAÇÃO, FAZ-SE CONDIÇÃO PRIMARIA.**

As liberações de recursos para o custeio e manutenção dos futuros ajustes administrativos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica,

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

- contador, água, energia, dentre outros); e
- c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, dos futuros ajustes administrativos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

O instrumento de parceria, quando do momento, será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. O julgamento de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

XIII - DOS IMPEDIMENTOS EM PACTUAR TERMO DE FOMENTO e/ou COLABORAÇÃO

Ficará impedida de celebrar o termo de fomento e/ou colaboração, quando do momento oportuno, a Organização da Sociedade Civil que:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

- Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);ou,
- Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992(art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

XIV - OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência, Administração e Demais, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, semestral, e através dos trabalhos da comissão de monitoramento e avaliação designada, qual homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar pesquisa de satisfação, semestralmente, com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

XV-OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Caberá às Entidades Credenciadas, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuros termos de colaboração/termo de fomento quais poderão ser firmados;
- c) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
- h) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

aplicação dos recursos.

XVI - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Termo de Credenciamento **vigorará por 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, **podendo ser prorrogado**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

XVII - DA DESQUALIFICAÇÃO DE CREDENCIADO

Constitui motivo de rescisão do Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, bem como os critérios para aplicação de sanções contidos na referida Lei.

Parágrafo Único: O Termo de Credenciamento será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

XVIII-DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio dos credenciamentos, a ser ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência 02 (dois) dias úteis da data-limite para envio dos envelopes, exclusivamente a ser ou protocolada no endereço informado no preâmbulo deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamada Pública e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

A Comissão Permanente de Licitação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Chamada Pública serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Fica eleito o Foro do Município de Olho D'água Grande, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

XIX - DA RETIRADA DOS EDITAIS

O Edital da Chamada Pública nº 02/2025 será retirado exclusivamente via internet. O interessado deverá enviar um e-mail solicitando para o seguinte endereço eletrônico odglicitacoes@gmail.com, ou pelo portal da transparência do Município de Olho D'água Grande: <https://olhodaguagrande.al.gov.br/transparencia/>

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Real do Colégio, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente documento.

XX- CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da contratação para a Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração e Demais será exercida pelo servidor (**COMISSAO DE ACOMPANHAMENTO**), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

2.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

2.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

XXI - CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância
Anexo II - Carta Apresentação contendo declaração de área de interesse
Anexo III - Formulário de Visita Técnica obrigatória
Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
Anexo VI - Declaração Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo VII - Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo VIII - Termo de Referencia

Olho D'água Grande, 31 de março de 2025.

Giordano Antonio dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

(MODELO)
ANEXO I

PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTES

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de julgamento.

Olho D'água Grande/AL, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

(MODELO)
ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTES

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2025

Prezado Senhor,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S.^a os seguintes pontos:

1. Documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na licitação referenciada;
(DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS DOCUMENTOS)
2. Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.
3. Declaramos, sob as penalidades cabíveis que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
4. Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99);
5. Apresentamos as áreas de interesse manifesto da entidade, as quais



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

devidamente serão comprovada capacidade técnica prévia:

/Olho D'água Grande /AL, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO III
PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTES

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Entidade _____,
com sede na _____, CNPJ no
_____, representada pelo(a) Sr.(a)
_____, (Cargo):
_____, VISITOU, em função da possibilidade futura de
pactuar serviços de relevância pública (área de interesse manifestado), as unidades e/ou
equipamentos quais compõe a rede municipal de oferta serviços e/ou atendimento,
abrangidos por esta, à população de Olho D'água Grande/AL, tomando, inclusive,
conhecimento das reais necessidades para elaboração de futuros planos de trabalho.

Olho D'água Grande /AL, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OBS: A organização da sociedade civil deverá realizar uma visita técnica devida a cada área de interesse que manifestar interesse.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

(MODELO)
ANEXO IV
PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTES

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- a) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- b) Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- c) Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Olho D'água Grande/AL, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

(MODELO)
ANEXO V
PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTES

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- e) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- g) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Olho D'água Grande /AL, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

(MODELO)
ANEXO VI
PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTES

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
(DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e que:

- a) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- b) Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- c) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: **(a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; **(b)** servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e, **(c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Olho D'água Grande /AL, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

(MODELO)
ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XXXX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxx A [QUALIFICAR A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]COM FINCAS A ESTABELECEM AS PREMISSAS LEGAIS A HABILITAR ESTA A CELEBRAR TERMOS DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL,RESPEITANDO AS EXIGÊNCIAS DA CHAMADA PÚBLICA XXX/2025 DE SEUS ANEXOS.

Termo de Credenciamento que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Olho D'água Grande/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob o CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de XXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado (a), inscrito no CPF nº.XXX.XXX.XXX-XX, RG nº.XXXXXXXXXX, SSP/XX, residente e domiciliado naXXX, neste ato assistido pela Procuradoria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **CRENCIANTE**, eaXXX, pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nºXX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada neste ato pelo (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, diretor presidente(a) desta instituição, inscrito no CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, RG nº. XXXXXXXXXXXX, SSP/XX, residente e domiciliado naXXX, doravante denominado **CRENCIADO**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente ajuste administrativo visando a outorgar a citada entidade celebrar futuros Termos de Fomento e/ou Colaboração, bem como possíveis Acordos de Cooperação Técnica, em xxxxxxxxxxxx nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

- 1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de Organização da Sociedade Civil, qual cumpriu as exigências positivadas pela CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2025, a está apta, dentro do período de vigência deste, **AO FOMENTO DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA.**
- 1.2. Os projetos a serem apresentados pelo CREDENCIADO devem guardar estrita obediência aos limites das áreas de interesse e linhas temáticas qual manifestou interesse e fora devidamente habilitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ÁREA DE INTERESSE E ABRANGÊNCIA

- 1.1. O presente Termo de Credenciamento materializará, dentro de seu devido prazo de vigência, o vínculo jurídico valido entre os signatários com fincas a prover atividades, projetos e/ou serviços nas áreas de interesse que seguem:

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
1.2		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
1.3		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(eliminar a tabelas ou somente as linhas quais a credenciante não se encontra habilitada)

(eliminar a tabelas ou somente as linhas quais a credenciante não se encontra habilitada)

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CELEBRAÇÃO DE AJUSTE ADMINISTRATIVO PRÓPRIO

- 3.1. A condição de CREDENCIADO **não obriga o Poder Público Municipal** celebrar ajuste administrativo para a execução de quais quer que seja o projeto e/ou serviço.
- 3.2. A condição de CREDENCIADO **qualifica a Organização da Sociedade Civil** a poder ser demandada, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho com fincas a execução de serviços de administração, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;
- 3.4. A condição de CREDENCIADO **qualifica a Organização da Sociedade Civil** a poder, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho a ser fomentado com fincas a execução de serviços de administração, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;
- 3.5. Os serviços passíveis de futuras pactuações, sempre respeitando o conjunto de áreas de interesse e linhas de atuação delimitadas no instrumento convocatório da CHAMADA PÚBLICA nº XXX/2025, quando do momento oportuno, serão reduzidos a termos por meio de ajuste administrativo próprio previsto na Lei Federal nº 13.109/2014.
- 3.6. O ajuste administrativo denominado **TERMO DE FOMENTO** será adotado

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por quaisquer das organizações da sociedade civil qualificada como CREDENCIADA.

- 3.7. O ajuste administrativo denominado **TERMO DE COLABORAÇÃO** será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela CREDENCIANTE.
- 3.8. Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 4.1. A vigência do presente ajuste administrativo é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº14.133/21;
- 4.2. A continuação da prestação de serviços pactuados, dada a qualificação de CREDENCIADO da signatária, nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 5.1. Caberá às Entidades Credenciadas, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:
- manter escrituração contábil regular;
 - prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuros termos de colaboração/termo de fomento quais poderão ser firmados;
 - divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
 - dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
 - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

- despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
 - h) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Caberá à Secretaria Municipal de Olho D'água Grande quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

- encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. O presente ajuste administrativo trata apenas da qualificação da entidade signatária a condição de CREDENCIADA, e, por seguinte, estar apta a apresentar e/ou ser demandadas a apresentar planos de trabalhos com fincas a execução de atividades, projetos e/ou serviço de administração sempre dentro da abrangência das áreas de interesse qual encontra-se habilitada.
- 7.2. Quando da execução de futuro ajuste administrativo, seja ele um TERMO DE FOMENTO ou um TERMO DE COLABORAÇÃO, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa deverá ser realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do **Decreto nº 8.726, de 2016**).
- 7.3. Nas parcerias a serem firmadas com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 7.4. O teto mensal máximo de desembolso, por projeto selecionado para fomento, quando do momento oportuno, não poderá ultrapassar o que fora reservado orçamentariamente a custear as ações programáticas afins dos objetos e metas pactuados. **A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E SALDO FINANCEIRO, QUANDO DO MOMENTO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO, FAZ-SE CONDIÇÃO PRIMARIA.**
- 7.5. **Somente serão firmados os Termos de Fomento/Colaboração que possuírem dotação orçamentária disponível no momento de assinatura destes.**

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

- 8.1. A execução do presente ajuste administrativo será avaliada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração e Demais, aqui designado, não excluindo a fiscalização dos órgãos de controles internos e/ou externos, qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.2. Sob critérios definidos pela Secretarias Municipal, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a **Organização da Sociedade Civil**, visando certificar-se que esta continua reunindo as condições jurídico-administrativas a conservar sua condição de CREDENCIADA.
- 8.3. Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

operativa da **CRENCIADA**, poderá ensejar a não prorrogação deste ajuste administrativo ou a revisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

- 9.1. Constitui motivo de rescisão do Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas da Lei 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis, resguardadas as prerrogativas conferidas na todos da referida Lei.
- 9.2. A **CRENCIADA**, em função do procedimento do contraditório e ampla defesa, poderá sofrer os efeitos da aplicação das seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 9.3. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretários MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. A Gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de credenciamento ficará a cargo do servidor público municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX– (Cargo e Função), permanentemente designada para este fim, nos termos da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente instrumento administrativo está vinculado às condições previstas no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

edital da CHAMADA PÚBLICA nº.XXXXX/2025.

- 11.2. Aplica-se ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.
- 11.3. As partes elegem o Foro Comarca xxxxxxxx para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Olho D'água Grande (AL), xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

XX
Prefeito Municipal de Olho D'água Grande/AL

XX
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

O objetivo deste instrumento reside em Elaboração, Operacionalização e execução de Projetos de apoio aos órgãos da Prefeitura Municipal de Olho D'água Grande **CRENCIAR** entidades sem fins lucrativos para futura celebração de ajustes administrativos para **a gestão compartilhada das ações pertinentes a oferta de serviços em saúde, Educação assistência social e administração a população local.**

OBJETO DA PACTUAÇÃO

Selecionar proposta para a celebração de termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande (composto por todas as secretarias), por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, com fulcro no art. 2º, VII, da Lei 13.019, de 2014, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas conforme exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da **Chamada Pública.**

Para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em saúde para a população usuária deste equipamento, o Poder Público Estatal, lançando mão de seu do poder discricionário, organizou o presente TERMO DE REFERÊNCIA de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações.

JUSTIFICATIVA

2. Durante a última década, muito se falou e investiu nos processos de aprimoramento dos mecanismos voltados à gestão pública nos municípios e secretarias de estado, bem como nos órgãos a estes ligados. O aprimoramento dos processos e atividades envolvendo os recursos públicos perpassa obrigatoriamente por uma reestruturação de todas as ferramentas e procedimentos envolvidos na gestão pública. É preciso que se modernize as ações atualmente executadas, buscando implantar

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

metodologias e processos com ações mais eficientes e assertivas em seu planejamento. Neste caminho, o movimento de modernização da “máquina pública” demonstra-se como um movimento necessário e que segue por um caminho linear, ampliando o espectro de ações em prol de melhorias voltadas ao atendimento do cidadão.

3. Precisa-se mudar a concepção organizacional em toda a cadeia de produção de serviços em saúde, assistência, educação e dentro da prefeitura para a melhoria do serviço pública. 3) descrevem que **"a busca pelo modelo contemporâneo (moderno) na gestão organizacional está baseada num cenário de mudanças e inovações resultantes do uso de novas tecnologias, do aprendizado organizacional, da disciplina dos agentes públicos e da responsabilidade no uso dos recursos públicos, entre outros"**.
4. A dificuldade inerente a alta burocratização que permeia a concepção do estado brasileiro, dificulta a satisfação plena necessária ao atendimento de qualidade em saúde, pela falta de uma política específica pautada em resultados, sem se afastar do foco no atendimento humanizado e com práticas de respeito ao usuário das redes.
5. A atenção à saúde, assistência, educação e administração e as demais demandas municipal deve centrar suas diretrizes e esforços sempre na oferta de serviços de qualidade aos usuários das redes, de maneira hierarquizada, acolhedora, resolutivas e humana. A cadeia qual compõe a assistência plena em serviços ofertados a população.
6. As Secretarias Municipal vem buscando efetivar ações e projetos necessários a dinamizar e elevar a qualidade na oferta de serviços aos cidadãos, sempre com foco a fortalecer e potencializar seu protagonismo de agente de transformação social.
7. As presentes propostas de operacionalização dos serviços permitirá a **Secretaria Municipal de saúde, A Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração e Demais a** reduzir os diversos óbices e dificuldades, que influenciam na capacidade de entrega de resultados por parte dos entes públicos. O modelo de gestão compartilhada permitirá a estas Secretarias por exemplo, suprir a carência por especialidades, qualificar e oxigenar o quadro de profissionais tão caros a efetivação da proteção a vida.
8. Por fim, cabe salientar que o pretenso ajuste administrativo com entidade sem fins lucrativos, **sem a delegação de competência ou equipamento público**, permitirá as Secretarias, o acesso a mecanismos próprios do direito privado, capazes de dar celeridade a satisfação da demanda por saúde, característica preciosa aos atendimentos de urgência e de média e alta complexidade, sem que se afaste do protagonismo das ações.
9. Ao que pese os aspectos legais, a escolha por um modelo de gestão compartilhada possui amparo nas opções outorgadas pelo legislador ao poder executivo no bojo da Lei Federal nº 13.019/2014, onde a maior característica reside na **NÃO**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO e **SIM COLABORAÇÃO** ENTRE O ESTADO E O PARTICULAR na efetivação de uma determinada política pública, no caso específico a efetivação dos serviços relevância pública.

10. A futura união de esforços pautará por identificar, mapear e agir na revisão de fluxo de informação, de atendimento, de reposição de insumos em geral, de recursos humanos, bem como na implantação de novas ferramentas de gestão e controle para todas as etapas pertinentes ao processo de produção.
11. A operacionalização da gestão compartilhada dos serviços passará necessariamente pela implantação de um projeto de modernização em todo o conjunto de procedimentos que compõe a cadeia produtiva na rede pública de assistência. Todas as etapas deverão ser entendidas e contempladas como fração de uma engrenagem macro, mas todas de igual importância no processo, logo o usuário deve ser atendido de forma plena, contudo, todas as rotinas devem ser executadas com igual afinho pela equipe, seja ela qual for.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12. O prazo de vigência para a condição de **ENTIDADE CREDENCIADA**, através da assinatura do TERMO DE CREDENCIADO será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do ajuste administrativo, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 14133/21.

ÁREAS DE INTERESSE E SUAS LINHAS TEMÁTICAS

13. A seguir apresentamos a composição de cada área de interesse a ser solicitada a habilitação, sob pena de desclassificação da licitante, uma vez que FAZ-SE IMPERIOSO à pretensa CREDENCIADA apresentar a devida comprovação de capacidade técnica em execução anterior de atividade, projeto e/ou serviço que se enquadre com o seu pedido e atuação em ente federado com a densidade populacional e complexidade em prover serviços em saúde em uma rede de tamanha estruturação. **A preocupação do executivo municipal reside na necessidade de garantir o acesso a saúde efetivado por CREDENCIADAS de notória especialização e capacidade técnica.**

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	SERVIÇOS EM SAÚDE	GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
1.2		GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES HOSPITALARES

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

1.3		GESTÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DE ESPECIALIDADE
1.4		GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO
1.5		GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM SAÚDE
1.6		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM SAÚDE
1.7		ATIVIDADE PRESTACIONAL EM SERVIÇOS DE SAÚDE
1.8		CIRURGIAS ELETIVAS E URGÊNCIA
1.9		COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
1.1		EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS
0		

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.2		GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES CRAS E CREAS
1.3		GESTÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DO CREAS
1.4		GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
1.5		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM ASSISTENCIA
1.6		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM ASSISTENCIA
1.7		EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	SERVIÇOS EM ADMINISTRACAO	GESTÃO E OPERAÇÃO DA PREFEITURA E DAS DEMIAS SECRETARIAS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

1.2		GESTÃO E OPERAÇÃO DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS
1.3		GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA DA PREFEITURA
1.6		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS
1.7		ATIVIDADE PRESTACIONAL DOS MAIS DIVERSOS SERVIÇOS
1.9		COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA PARA OS COLABORADORES
1.10		EVENTOS TEMÁTICOS

ÁREA DE INTERESSE		LINHA DE ATUAÇÃO
1.1	SERVIÇOS EM EDUCACAO	GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO
1.2		GESTÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
1.3		GESTÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS ESCOLAR
1.4		GESTÃO E INCREMENTO DE RECEITA EM EDUCACAO
1.5		ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS EM EDUCACAO
1.6		EVENTOS E MUTIRÕES TEMÁTICOS
1.7		

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

en
tidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

as
sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as voltadas para fomento de atividades, projetos e/ou serviços em Saúde; e capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

as
organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

15. A reocupação do executivo NA BUSCA DA EFETIVIDADE NO ACESSO A SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITO A VIDA JUSTIFICA A necessidade de SELECIONAR CREDENCIADAS de notória especialização e capacidade técnica COMPATÍVEL ÀS COMPLEXIDADES E TAMANHO DA CAPACIDADE DE OFERTA DE SERVIÇOS EM CADA UMA DAS ÁREAS DE INTERESSE APRESENTADAS.
16. Entendemos que os princípios basilares da Administração Pública devem ser sempre o norte fundamental de todo e qualquer processo administrativo, principalmente os que regulam a destinação de recursos do erário para sua efetiva produção de efeitos, contudo, o presente procedimento licitatório possui um ingrediente caro a função de ente federado do executivo municipal, **O DIREITO A VIDA**.
17. A busca por efetivar a política pública requer que a primazia da tutela do **DIREITO A VIDA** dos usuários da rede municipal seja sempre o fio condutor da utilização dos mecanismos legais a garantir a oferta de serviços.
18. Desta forma a **Secretaria Municipal de saúde, Assistência Social, Educação e a Administração**, por meio deste procedimento licitatório, para cada área de interesse apresentada, visando garantir a excelência na oferta dos serviços e reduzir a possibilidade de eventuais falhas no processo de produção, passa exigir os seguintes itens a título de condição a habilitação:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

Para participar deste chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências comprovando-as documentalmente:

- s) Possuir no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- t) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- u) Comprovação de Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração, em plena validade;
- v) Comprovação de Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional Medicina;
- w) Comprovação de que possui no seu quadro, profissional de nível superior, na área de Tecnologia da Informação, devidamente comprovado através do Diploma emitido pela instituição de ensino, que será responsável pela supervisão na execução e implantação do sistema de Administração, numa das formas a seguir:
- f) Comprovação de Visita Técnica através da apresentação da Declaração de Visita Técnica (Anexo VI), a qual deverá ocorrer, em dia e horário previamente agendada. (A não apresentação deste documento, não implicará na não participação da licitante neste certame).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E SEUS EFEITOS

- 24. A condição de entidade CREDENCIADA, inicialmente, vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 25. A Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação e Administração e Demais, quando do momento a demandar projetos, atividades e/ou serviços junto as entidades credenciadas, reservam-se ao direito de encaminhar demandas aos habilitados, sempre em função das áreas de interesse, quais se encontram regularmente credenciados, conforme a necessidade e conveniência do poder público, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando, também, reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.
- 26. A condição de CREDENCIADO também legitima às entidades, sempre em função das áreas de interesse, quais se encontram regularmente habilitados, a apresentarem Planos de Trabalhos a serem avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Educação e Administração e Demais, e esta, levando em

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

consideração as necessidades e conveniência ao poder público, fomentarem e custearem a solução apresentada.

27. A rescisão do credenciamento poderá ser a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor da CREDENCIANTE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28. O presente instrumento convocatório trata apenas do credenciamento das entidades a estarem aptas a apresentarem e/ou serem demandadas a apresentar projetos afins a sua qualificação e área de interesse habilitadas, dentro do período de 12 (doze) meses, ao que preceitua a Lei nº 13.019, de 2014 e reduz a termo as condições a reger a seleção de projetos e regimento aos futuros termos de fomento.
29. Quando da execução de futuro ajuste administrativo, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 30. Somente serão firmados os Termos de Colaboração que possuírem dotação orçamentária disponível no momento de assinatura destes.**
31. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

DO VALOR ESTIMADO

1. Como já posto no presente instrumento de referências e apontamentos técnicos, para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em educação para a população usuária da rede municipal, o Poder Público de Olho D'Água Grande organizou o presente TERMO DE REFERÊNCIA de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações por bloco de serviços Educação.

BLOCO DA ATENÇÃO A EDUCACAO

BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA A EDUCAÇÃO INFANTIL

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA A PRE-ESCOLA

BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AO EJA

2. **IMPORTANTE RATIFICAR A EXIGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DA APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS PLANOS DE TRABALHO EM FUNÇÃO DO BLOCO ALMEJADO. OU SEJA, A ENTIDADE PROPONENTE DEVERÁ ELABORAR UM PROJETO DE GESTÃO COMPARTILHADA PARA CADA BLOCO DE SERVIÇOS QUAL DESEJA EFETIVAR.**
3. A composição para a estimativa do custeio de cada BLOCO levou em consideração a operacionalização **ATUAL** dos serviços de educacional, insumos (administrativo, limpeza, material diversos), gestão administrativa e operacionalização, manutenção predial, limpeza, higienização, informatização, recursos humanos, educação continuada, bem como os custos não colacionados que julgar necessário para plena execução dos serviços pactuados e sob sua tutela.

6.1 Planilha de serviços

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CRAS

ITEM	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	QTDD	VALOR MENSAL BRUTO	VALOR MENSAL P/ 12(DOZE) MESES
1	CARGO COMISSIONADO	CRAS	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
2	EDUCADORA SOCIAL	CRAS	40 HORAS	4	R\$ 10.659,21	R\$ 127.910,50
3	PSICÓLOGO(A)	CRAS	40 HORAS	1	R\$ 3.682,95	R\$ 44.195,39
4	RECEPCIONISTA	CRAS	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
TOTAL				7	R\$ 18.976,80	R\$ 227.721,64

HABITAÇÃO

ITEM	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	QTDD	VALOR MENSAL BRUTO	VALOR MENSAL P/ 12(DOZE) MESES
1	AUX. SERVIÇOS	HABITAÇÃO	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
2	COORDENADOR	HABITAÇÃO	40 HORAS	1	R\$ 3.350,63	R\$ 40.207,61
3	COORDENADOR I	HABITAÇÃO	40 HORAS	1	R\$ 5.177,32	R\$ 62.127,78
4	CHEF. SETOR	HABITAÇÃO	40 HORAS	1	R\$ 4.965,08	R\$ 59.581,01
5	DIGITADOR	HABITAÇÃO	40 HORAS	2	R\$ 5.329,60	R\$ 63.955,25
6	RECEPCIONISTA	HABITAÇÃO	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
7	SERVIÇOS GERAIS	HABITAÇÃO	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
TOTAL				8	R\$ 25.774,61	R\$ 309.295,27

CRIANÇA FELIZ

ITEM	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA	QTDD	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL P/
------	--------	---------	---------------	------	--------------	-----------------

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

			SEMANAL		BRUTO	12(DOZE) MESES
1	COORDENADOR(A) Progr. CRIANÇA FELIZ	CRIANÇA FELIZ	40 HORAS	1	R\$ 2.956,06	R\$ 35.472,75
2	ORIENTADOR(A) Progr. CRIANÇA FELIZ	CRIANÇA FELIZ	40 HORAS	6	R\$ 13.903,94	R\$ 166.847,23
TOTAL				7	R\$ 16.860,00	R\$ 202.319,98

SECRETARIA DE SAÚDE

ESF

ITEM	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	QTDD	VALOR MENSAL BRUTO	VALOR MENSAL P/ 12(DOZE) MESES
1	MÉDICO GENERALISTA PRA PSF	ESF	40 HORAS	1	R\$ 16.195,19	R\$ 194.342,23
2	MEDICO PSF	ESF	40 HORAS	1	R\$ 14.722,56	R\$ 176.670,73
3	CIRURGIÃO DENTISTA	ESF	40 HORAS	1	R\$ 5.459,44	R\$ 65.513,30
TOTAL				3	R\$ 36.377,19	R\$ 436.526,26

SAUDE BUCAL

ITEM	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	QTDD	VALOR MENSAL BRUTO	VALOR MENSAL P/ 12(DOZE) MESES
1	AUXILIAR DE DENTÁRIO	SAUDE BUCAL	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
2	COORD. ESB	SAUDE BUCAL	40 HORAS	1	R\$ 3.157,03	R\$ 37.884,34
TOTAL				2	R\$ 5.474,35	R\$ 65.692,21

ACS

ITEM	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	QTDD	VALOR MENSAL BRUTO	VALOR MENSAL P/ 12(DOZE) MESES
1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ACS	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
TOTAL				1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87

SECRETARIA DE SAÚDE I

ITEM	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	QTDD	VALOR MENSAL BRUTO	VALOR MENSAL P/ 12(DOZE) MESES
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEC SAÚDE I	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
2	DIGITADOR	SEC SAÚDE I	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
3	EDUCADOR FÍSICO DA SAÚDE	SEC SAÚDE I	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
4	FARMACÊUTICO	SEC SAÚDE I	40 HORAS	1	R\$ 2.662,42	R\$ 31.949,02

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

5	FISIOTERPAUTA	SEC SAÚDE I	40 HORAS	1	R\$ 2.543,52	R\$ 30.522,21
6	RECEPCIONISTA	SEC SAÚDE I	40 HORAS	4	R\$ 9.269,29	R\$ 111.231,49
TOTAL				9	R\$ 21.427,20	R\$ 257.126,34

SECRETARIA DE SAÚDE II

ITEM	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	QTDD	VALOR MENSAL BRUTO	VALOR MENSAL P/ 12(DOZE) MESES
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEC SAÚDE II	40 HORAS	2	R\$ 5.082,55	R\$ 60.990,65
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEC SAÚDE II	40 HORAS	2	R\$ 4.634,65	R\$ 55.615,74
3	COORDENADOR DE CONTROLE E AVALIACAO	SEC SAÚDE II	40 HORAS	1	R\$ 4.474,28	R\$ 53.691,37
TOTAL				5	R\$ 14.191,48	R\$ 170.297,76

SECRETARIA DE SAÚDE III

ITEM	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	QTDD	VALOR MENSAL BRUTO	VALOR MENSAL P/ 12(DOZE) MESES
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SEC SAÚDE II	40 HORAS	2	R\$ 5.082,55	R\$ 60.990,65
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEC SAÚDE II	40 HORAS	2	R\$ 4.634,65	R\$ 55.615,74
3	COORDENADOR DE CONTROLE E AVALIACAO	SEC SAÚDE II	40 HORAS	1	R\$ 4.474,28	R\$ 53.691,37
TOTAL				5	R\$ 14.191,48	R\$ 170.297,76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO I

ITEM	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	QTDD	VALOR MENSAL BRUTO	VALOR MENSAL P/ 12(DOZE) MESES
1	AUX. ADMINISTRATIVO	SEC. ADMINISTRAÇÃO I	40 HORAS	7	R\$ 24.458,13	R\$ 293.497,58
2	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	SEC. ADMINISTRAÇÃO I	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
3	AUX. TECNICO	SEC. ADMINISTRAÇÃO I	40 HORAS	1	R\$ 2.564,01	R\$ 30.768,09
4	COORDENADOR(A)I	SEC. ADMINISTRAÇÃO I	40 HORAS	1	R\$ 3.159,07	R\$ 37.908,82
5	COORDENADOR(A)II	SEC. ADMINISTRAÇÃO I	40 HORAS	1	R\$ 3.494,02	R\$ 41.928,23
6	COORDENADOR(A)III	SEC. ADMINISTRAÇÃO	40 HORAS	1	R\$ 4.540,92	R\$ 54.491,03

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

		I				
7	ENGENHEIRO	SEC. ADMINISTRAÇÃO I	40 HORAS	1	R\$ 5.741,58	R\$ 68.898,98
8	RECEPCIONISTA	SEC. ADMINISTRAÇÃO I	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
TOTAL				14	R\$ 48.592,37	R\$ 583.108,46

SECRETARIA DE FINANÇAS						
ITEM	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	QTDD	VALOR MENSAL BRUTO	VALOR MENSAL P/ 12(DOZE) MESES
1	COORDENADOR(A)	SEC. FINANÇAS	40 HORAS	1	R\$ 5.177,32	R\$ 62.127,78
2	COORDENADOR(B)	SEC. FINANÇAS	40 HORAS	1	R\$ 8.612,90	R\$ 103.354,86
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEC. FINANÇAS	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
TOTAL				3	R\$ 16.107,54	R\$ 193.290,51

SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ITEM	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	QTDD	VALOR MENSAL BRUTO	VALOR MENSAL P/ 12(DOZE) MESES
1	AUX. ADMINISTRATIVO	SEC. AGRICULTURA	40 HORAS	2	R\$ 5.082,55	R\$ 60.990,65
2	AUX. SERV. GERAIS	SEC. AGRICULTURA	40 HORAS	3	R\$ 8.964,74	R\$ 107.576,84
3	VIGIA	SEC. AGRICULTURA	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
TOTAL				6	R\$ 16.364,61	R\$ 196.375,36

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA						
ITEM	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	QTDD	VALOR MENSAL BRUTO	VALOR MENSAL P/ 12(DOZE) MESES
1	AUX ADMINISTRATIVO	SEC. INFRAESTRUTURA	40 HORAS	7	R\$ 23.751,85	R\$ 285.022,25
2	AUX SERVICO GERAIS	SEC. INFRAESTRUTURA	40 HORAS	4	R\$ 13.572,49	R\$ 162.869,86
3	COORDENADOR (A) DE SERVIÇOS GERAIS	SEC. INFRAESTRUTURA	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
4	COORDENADOR DE TRANSPORTE	SEC. INFRAESTRUTURA	40 HORAS	1	R\$ 4.540,92	R\$ 54.491,03
5	COORDENADOR(A) DE AMOXARIFADO	SEC. INFRAESTRUTURA	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
6	GARI	SEC. INFRAESTRUTURA	40 HORAS	3	R\$ 6.951,97	R\$ 83.423,62
7	MOTORISTA	SEC.	40 HORAS	4	R\$	R\$

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

		INFRAESTRUTURA			13.595,97	163.151,66
8	MOTORISTA TRANSP. ESCOLAR	SEC. INFRAESTRUTURA	40 HORAS	1	R\$ 3.390,89	R\$ 40.690,69
9	OP. DE RETROEXCAVADEIRA	SEC. INFRAESTRUTURA	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
10	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	SEC. INFRAESTRUTURA	40 HORAS	1	R\$ 4.474,28	R\$ 53.691,37
11	TRATORISTA	SEC. INFRAESTRUTURA	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
12	VIGIA	SEC. INFRAESTRUTURA	40 HORAS	1	R\$ 2.317,32	R\$ 27.807,87
TOTAL				26	R\$ 81.864,99	R\$ 982.379,83

SECRETARIA DE LIMPEZA PUBLICA						
ITEM	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	QTDD	VALOR MENSAL BRUTO	VALOR MENSAL P/ 12(DOZE) MESES
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LIMPEZA PUBLICA	40 HORAS	24	R\$ 91.443,73	R\$ 1.097.324,81
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LIMPEZA PUBLICA	40 HORAS	16	R\$ 37.077,16	R\$ 444.925,96
3	GARI	LIMPEZA PUBLICA	40 HORAS	2	R\$ 4.634,65	R\$ 55.615,74
4	MOTORISTA	LIMPEZA PUBLICA	40 HORAS	4	R\$ 10.172,87	R\$ 122.074,44
TOTAL				46	R\$ 143.328,41	R\$ 1.719.940,96

4. Como já posto no presente instrumento de referências e apontamentos técnicos, para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em saúde para a população usuária da rede municipal, o Poder Público de Olho D'água Grande organizou o presente TERMO DE REFERÊNCIA de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações por bloco de serviços.

BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR
BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
BLOCO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

5. **IMPORTANTE RATIFICAR A EXIGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS PLANOS DE TRABALHO EM FUNÇÃO DO BLOCO ALMEJADO. OU SEJA, A ENTIDADE PROPONENTE DEVERÁ ELABORAR UM PROJETO**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE**

DE GESTÃO COMPARTILHADA PARA CADA BLOCO DE SERVIÇOS QUAL DESEJA EFETIVAR.

6. A composição para a estimativa do custeio de cada BLOCO levou em consideração a operacionalização **ATUAL** dos serviços de atenção básica, serviços especializados, serviços de pronto atendimento, serviços ambulatoriais, serviços odontológicos, insumos (administrativo, limpeza, material penso, medicamentos, odontológicos e gases medicinais), gestão administrativa e operacionalização, manutenção predial, limpeza, higienização, informatização, recursos humanos, educação continuada, bem como os custos não colacionados que julgar necessário para plena execução dos serviços pactuados e sob sua tutela.
1. Como já posto no presente instrumento de referências e apontamentos técnicos, para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em Assistência Social para a população usuária da rede municipal, o Poder Público de Olhos D'água/AL organizou o presente TERMO DE REFERÊNCIA de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações por bloco de serviços.

BLOCO DA ATENÇÃO A EDUCACAO
BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AO CRAS
BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AO CREAS
BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AO BOLSA FAMILIA

2. **IMPORTANTE RATIFICAR A EXIGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS PLANOS DE TRABALHO EM FUNÇÃO DO BLOCO ALMEJADO. OU SEJA, A ENTIDADE PROPONENTE DEVERÁ ELABORAR UM PROJETO DE GESTÃO COMPARTILHADA PARA CADA BLOCO DE SERVIÇOS QUAL DESEJA EFETIVAR.**
3. A composição para a estimativa do custeio de cada BLOCO levou em consideração a operacionalização **ATUAL** dos serviços de assistencial, insumos (administrativo, limpeza, material diversos), gestão administrativa e operacionalização, manutenção predial, limpeza, higienização, informatização, recursos humanos, educação continuada, bem como os custos não colacionados que julgar necessário para plena execução dos serviços pactuados e sob sua tutela.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

1. Como já posto no presente instrumento de referências e apontamentos técnicos, para fins de melhor gerir a qualidade na oferta dos serviços em Assistência Social para a população usuária da rede municipal, o Poder Público de Olhos d'água Grande/AL organizou o presente TERMO DE REFERÊNCIA de maneira a definir o escopo de serviços e obrigações por bloco de serviços.

**BLOCO DA ATENÇÃO A ADMINISTRAÇÃO E
DEMAIS SECRETARIAS**

**BLOCO DA ATENÇÃO ADMINISTRAÇÃO E
DEMAIS SECRETARIAS**

BLOCO DA ATENÇÃO DEMAIS SECRETARIAS

2. **IMPORTANTE RATIFICAR A EXIGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DA APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL DOS PLANOS DE TRABALHO EM FUNÇÃO DO BLOCO ALMEJADO. OU SEJA, A ENTIDADE PROPONENTE DEVERÁ ELABORAR UM PROJETO DE GESTÃO COMPARTILHADA PARA CADA BLOCO DE SERVIÇOS QUAL DESEJA EFETIVAR.**
3. A composição para a estimativa do custeio de cada BLOCO levou em consideração a operacionalização **ATUAL** dos serviços de assistencial, insumos (administrativo, limpeza, material diversos), gestão administrativa e operacionalização, manutenção predial, limpeza, higienização, informatização, recursos humanos, educação continuada, bem como os custos não colacionados que julgar necessário para plena execução dos serviços pactuados e sob sua tutela.

DA VISITA TÉCNICA

A preocupação do executivo municipal NA BUSCA DA EFETIVIDADE NO ACESSO A SAÚDE E DIREITO A VIDA JUSTIFICA A necessidade de SELECIONAR CREDENCIADAS de notória especialização e capacidade técnica COMPATÍVEL ÀS COMPLEXIDADES E TAMANHO DA CAPACIDADE DE OFERTA DE SERVIÇOS EM CADA UMA DAS ÁREAS DE INTERESSE APRESENTADAS.

A busca por efetivar a política pública em saúde requer que a primazia da tutela do **DIREITO A VIDA** dos usuários da rede municipal seja sempre o fio condutor da utilização dos mecanismos legais a garantir a oferta de serviços, nesse sentido, acreditamos ser tecnicamente impossível a construção de um entendimento, no mínimo razoável e satisfatório, da real situação dos serviços/equipamentos que compõe a rede municipal de saúde sem a visita técnica in loco.

A necessidade em buscar as melhores práticas e ações realmente alinhadas com a verdade real tanto da capacidade instalada para a oferta de serviços em saúde,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

assistência e da administração, quanto a demanda por serviços da população assistida. Tal exigência busca a satisfação dos Princípios Constitucionais da moralidade, eficiência e economicidade tão caros a Administração Pública em momentos de tamanha retração econômica, onde FAZ SE IMPERIOSO, dar melhor efetividade a aplicação dos recursos públicos.

A visita técnica deverá ser agendada no setor de licitação, na Rua do Comercio, nº 26, Centro, Olho Dagua Grande/AL.

Fica a critério da Comissão de Licitação, a definição dos técnicos que acompanharão a visita. Na ocasião da visita a licitante deverá levar sua Declaração de Comparecimento na Visita Técnica devidamente preenchida com finsas a receber a atestado de visitação. Para cada área de interesse, deverá a licitante certificar-se in loco das condições atuais da rede em ofertar tais serviços. A visita e Facultativa

MODELO A SER ADOTADO

Acreditamos que o modelo de ajuste com o Terceiro Setor seja a melhor solução a necessidade de modernização e dinâmica a oferta de serviços públicos de Saúde Pública no âmbito municipal.

O modelo de efetivação de políticas públicas por meio de ajuste administrativo com o Terceiro Setor mesmo contestado por alguns setores da sociedade, ainda é o melhor em atender a população de forma mais célere e barata, desde que executado da maneira correta e obedecendo o rito legal, ratificado pelo Supremo Tribunal Federal e ajustado pelo Tribunal de Contas da União.

Dada a necessidade de criar os mecanismos operacionais e gerências modernos a GARANTIR um melhor serviço em saúde na Secretaria Municipal de Saúde, Assistência social, Educação e Administração e Demais, estudamos as possibilidades legalmente outorgadas aos gestores públicos, por bem, dentre as possibilidades de ajustes público privados permitidos, temos por convicção, que o ajuste administrativo por meio de um TERMO DE FOMENTO e/ou TERMO DE COLABORAÇÃO possuir as características próprias a um ajuste que busca unir o seguinte arranjo: TRANSPARÊNCIA + ECONOMICIDADE + EFICIÊNCIA + INOVAÇÃO. Ao passo que:

36.1 TRANSPARÊNCIA- A formatação de custeio das ações pertinentes a execução do conjunto de metas do Plano de Trabalho perfaz-se por meio de repasse voluntario de subvenções sociais, ação administrativa de natureza jurídica convencional, o que na prática representa a necessidade de prestação de contas dos gastos efetivados. A formatação de custeio das ações pertinentes a execução do conjunto de metas do Plano de Trabalho perfaz-se por meio de repasse voluntario de subvenções sociais, ação administrativa de natureza jurídica convencional, o que na prática representa a necessidade de prestação de contas dos gastos efetivados.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

36.2 ECONOMICIDADE- Como nesse modelo de ajuste administrativo caracteriza-se por ser a união de esforços do particular e o Estado em prol um mesmo objetivo, ou seja, há uma relação horizontal, a GESTÃO COMPARTILHADA em si. Desta forma o Estado gozará das prerrogativas próprias da entidade emparceirada com fins a executar mais serviços com menos recursos aplicados.

36.3 EFICIÊNCIA- O acesso a ferramentas gerências próprias da administração privada, permitirá ao Estado experimentar a possibilidade de gerir a coisa pública pautado em premissas modernas e focado no resultado, sem, todavia, afastar os princípios basilares da administração pública contidos no caput do art. 37 da Carta Magna.

36.4 INOVAÇÃO- A característica de maior importância dado aos Termos de Fomento é possibilitar ao Estado escolher um modelo de gestão entre vários apresentados, uma vez, que o instrumento do credenciamento, diferentemente das demais opções não pormenoriza o desejo estatal, apenas delimita sua macro necessidade e os particulares, gratuitamente, no intuito de terem seu projeto fomentado, ou seja, custeado, estudam soluções capazes de promover a melhor utilização de um dado equipamento ou prestação de serviço.

FORMATAÇÃO DOS FUTUROS AJUSTES ADMINISTRATIVOS

Dada a necessidade do Estado desenvolver papel ativo para a consecução dos objetivos a serem adimplidos em futuro ajuste administrativo, seja por meio de um TERMO DE FOMENTO ou TERMO DE COLABORAÇÃO, o sucesso da empreitada pública privada depende fundamentalmente do trabalho em conjunto dos atores, ou seja, ambos devem estar imbuídos e motivados pelo interesse público.

A característica horizontal da relação jurídica é fator determinante para que o Poder Público não se afaste da gestão operacional do serviço e/ou equipamento a ser efetivado por meio da execução de um Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, daí a afirmação que a GESTÃO COMPARTILHADA impera na condução das ações.

Nesse modelo de parceria a devida efetivação da política pública no Município de Laranjeiras- Sergipe passará necessariamente pela atuação da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência, Educação e Administração e demais assumindo seu papel de agente garantidor da política pública, na pretensa GESTÃO COMPARTILHADA, por meio da criação e efetivo assento em Comissões de Avaliações e Comitês Gestores, sejam eles temáticos ou geral.

A formatação desses organismos de condução e monitoramento das futuras parcerias deverão ser propostos pelas entidades postulantes e validadas pela Comissão de Monitoramento, uma vez que cada ajuste administrativo firmado deverá contar com o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

efetivo acompanhamento estatal, principalmente no que tange a análise do resultado do binômio qualidade em efetivação x aplicação de recursos.

A participação de membros da Comissão de acompanhamento nesses mecanismos de GESTÃO COMPARTILHADA não se dará por meio de uma atuação intervencionista, uma vez que esse papel desnaturaria o grande ideal de uma parceria público privada, mas sim como ente moderador e fiscalizador, a garantir que o particular não se afaste do propósito pactuado no ajuste firmado, ou seja, dar maior efetividade a execução da política pública.

Caberá a Comissão de Monitoramento agir tão logo perceba que as ações executadas não estão satisfazendo os anseios da parceria, o pleno atendimento da efetivação da política pública.

Ainda que pese que a formatação e modelo de gestão serão propostos pelas entidades proponentes, caberá a Comissão de Monitoramento pontuar, quando do momento oportuno, a concepção mínima do projeto, tanto quanto a estrutura de compartilhamento de gestão quanto indicadores a serem avaliados, desta maneira, as inovações, metodologias de trabalho, processos de gestão, dentre outras variáveis a demonstrar capacidade em dar melhor efetividade aos serviços ofertados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de serviço público está intimamente ligado ao modelo de Estado adotado em função de um dado momento histórico, uma vez que suas características sociais, um de seus pontos pétreos, não podem ser desprezados para a consecução dos objetivos propostos pelo Estado, sua forma de organização e aos modos de atuação e atribuições da Administração Pública.

O momento histórico vivido pelo Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Educação e Administração e Demais, onde a necessidade de modernização frente às mudanças iniciadas pelo Governo Federal no ano de 2025 impera, principalmente no tocante a efetivação dos serviços em públicos, somado as características socioeconômicas e territoriais únicas de nosso município, deve ser o motor da atual gestão das Secretarias em lançar mão da utilização das possibilidades legais outorgadas ao Poder Executivo visando a melhor efetivar a política públicas.

A má utilização do expediente da parceria público privada com entidades do Terceiro Setor por gestões passadas não deve justificar a não utilização do modelo, uma vez que no Brasil há inúmeras experiências exitosas no trato da GESTÃO COMPARTILHADA visando a execução da política públicas. Cabe as Secretarias, e tais providencias estão sendo tomadas, cercar-se dos cuidados necessários a não permitir que desvios de quais quer natureza ocorram, uma vez, que a necessidade de dinamizar os processos de atendimento às demandas é peremptório a garantir acesso ao atendimento pública digno e eficiente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

Acreditamos que a correta utilização do modelo proposto, efetivar os serviços públicos por meio de um TERMO DE FOMENTO e/ou TERMO DE COLABORAÇÃO, seja a decisão acertada a garantir agilidade necessária a satisfação dos anseios da população usuária da rede.